



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 725/2010, de 24 de setembro de 2010.

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar, e Aponta Recursos.

RUDIMAR ANTONIO BANALETTI, Prefeito Municipal de Pontão (RS) em exercício, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada a adesão do Município de Pontão ao programa Projovem Adolescente oferta 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, e ao programa Piso Básico Variável, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que ficam fazendo parte da presente lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o exercício de 2010, crédito adicional especial no valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, para desenvolvimento do seguinte programa:

Secretaria de Assistência Social

Dotação orçamentária

Programa Piso Básico Variável - PBV II

0901 04 122 1001 1021 Eq. Mat. p/ A. Soci.

44905200000000 1181 Equipamentos R\$ 4.000,00

44905200000000 0001 R\$ 2.000,00

0901 08 244 0046 2104 PBT-PISO B. TRA

33903600000000 1181 Outro Serv. De. R\$ 300,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o exercício de 2010, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 7.537,50 (sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, para desenvolvimento do seguinte programa:

Secretaria de Assistência Social

PRO-JOVEM

Dotação orçamentária



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

0901 04 122 1001 1021 Eq. Mat. p/ A. Soci.

44905200000000 1193 Equipamentos e R\$ 600,00

0902 08 243 0042 2069 Fundo Condica

33903000000000 1193 Mat. De Consumo R\$ 937,50

33903900000000 1193 Outr. Servic. Ter. R\$ 6.000,00

Art. 4º - Os recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes dos repasses do programa Pro-jovem adolescente e PBV-II, a exceção do montante de R\$2.000,00 relativo a contrapartida do Município que será coberta pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Assistência Social

Dotação orçamentária

Programa Piso Básico Variável - PBV II

0901 08 244 0046 2104 PBT-PISO B. TRA

339030 00 00 00 00 11 81 Mat. Consumo. R\$ 2.000,00

§ 1º - Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes dos repasses, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O saldo que não for liberado durante o exercício, deverá ser incorporado na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 5º – O presente projeto atividade fica incluído nas leis municipais nº 668/2009 (Plurianual), 672/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e 685/2009 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 6º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 de setembro de 2010.

RUDIMAR ANTONIO BANALETTI
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Pontão, 24 de agosto de 2010.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 045/2010, que ratifica a adesão do Município ao projuvem adolescente e ao PBV-II e trata da abertura de crédito especial para viabilizar o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Assistência Social.

Atenciosamente,

Rudimar Antonio Banaletti
Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Pontão - RS